ESTATUTO

COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL DE 1° E 2° GRAUS GUAPORÉ LTDA -COCIEG-

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa –Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual de 1º e 2º Graus Guaporé Ltda, de fins educativos e econômicos, rege-se pelo presente estatuto e pelas leis e resoluções em vigor.

Art. 2º - A Cooperativa tem sua sede na Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé, município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul e foro jurídico na Comarca de Guaporé-RS.

Art. 3º A sua área de ação para efeito de admissão de associados, fica circunscrita às dependências da Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Cooperativa tem por objetivos:

a) educar os alunos dentro dos princípios do cooperativismo e servir de instrumento operacional dos processos de aprendizagem , como componente curricular da metodologia do sistema Escola-Fazenda;
b) apoiar a Escola em sua ação educativa, integrando suas atividades ao currículo, fornecendo a prática e a fixação de conhecimentos necessários à formação de técnico;
c) promover a defesa econômica dos interesses comuns, objetivando a aquisição de material didático e insumos em geral, necessários ao exercício da vida escolar e do processo ensino-aprendizagem;
d) realizar a comercialização dos produtos agropecuários, decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e de interesse dos associados.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Para alcançar os seus objetivos a Cooperativa se estrutura através das seguintes seções :

I – DE DIVULGAÇÃO E CULTURA

a) prover os meios necessários à consecução das atividades culturais, sociais e educacionais na implementação das disciplinas da Educação Geral e Formação Especial;
b) promover atividades como : coral, teatro, fanfarra, grupos folclóricos e outros afins;
c) desenvolver atividades educacionais e de recreação, compreendendo : pesquisas, palestras, certames culturais, debates, impressão de apostilas, biblioteca, museu escolar, jornalismo, excursões e competições esportivas;
d) realizar serviços de relações públicas e de divulgação.

Parágrafo Único – esta seção é constituída de no máximo 6 (seis) associados.

II – DE ECOLOGIA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA

a) promover campanhas de educação sanitária junto à comunidade urbana e/ou rural visando a contribuição para a ampliação do raio de ação da Escola, como polo de divulgação de tecnologia;
b) difundir entre os associados e comunidade, conhecimentos básicos necessários à preservação da saúde e ao desenvolvimento de hábitos de higiene e alimentação;
c) exercer atividade pertinentes à conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais, atuando em estreita colaboração com a política instituída pelo governo.

III – DE PRODUÇÃO

a) elaborar em conjunto com os professores das seções afins da Escola, os programas agropecuários anuais de finalidade didática e de manutenção do economato;
b) prover os recursos necessários à execução e ampliação desses programas podendo, para tanto, firmar contratos, convênios, acordos, receber doações e subsídios e/ou utilizar outros instrumentos imprescindíveis ao bom desempenho de suas finalidades;
c) participar ativa e eficazmente na ampliação e uso racional dos recursos, visando ao melhor aproveitamento do ensino, maior rentabilidade dos projetos, melhor qualidade do produto, uso adequado de tecnologia moderna e minimizando os custos do ensino.

IV – DE TRABALHO

a) realizar as atividades pertinentes aos projetos agropecuários na aquisição e distribuição de insumos em geral e do controle da produção destinada ao economato;
b) efetuar com terceiros a comercialização da produção excedente procedendo aos devidos registros contábeis e administrativos;
c) exercer atividades de prestação de serviços técnicos e educacionais à comunidade urbana e/ou rural mediante pagamento dos respectivos valores;

V – DE CONSUMO

a) prover os associados de bens de consumo, a preços acessíveis, tais como, material escolar e didático, artigos de uso pessoal e mercadorias de cantina, assegurando-lhes boas condições de qualidade.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - A Cooperativa é constituída por alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados na Escola, que estejam de acordo com os dispositivos estatutários da instituição, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis através de documento assinado pelos mesmos.

Parágrafo único – Pode associar-se à cooperativa, como pessoa jurídica, o próprio estabelecimento de ensino a que esteja vinculada de acordo com a Resolução CNC nº 23/82.

Art. 8º A admissão do aluno na cooperativa faz-se através do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e após a devida aprovação pela Diretoria.

Art. 9º - Após a aprovação da referida ficha, o aluno deve subscrever, no mínimo, duas quotas-partes do capital social.

Art. 10º – O aluno, ao tornar-se associado, recebe no ato, o cartão de identificação que deve conter sua própria assinatura e a do Presidente.

Art. 11º – O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 12º – Constituem direitos dos associados:

a) participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
b) propor à Diretoria e às assembléias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
c) votar para qualquer cargo eletivo;
d) ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecido o disposto na Resolução CNC 23/82, e que tenha sua indicação abonada pela Direção da Escola;
e) utilizar-se integralmente de todos os serviços da cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas nela mesma;
f) demitir-se quando lhe convier, recebendo o valor de suas quotas-partes integralizadas, de acordo com o art. 23 deste estatuto;

   § 1º - A demissão faz-se mediante requerimento do interessado e somente após seu deferimento pela Diretoria.

   § 2º - Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da cooperativa sua demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

Art. 13º – Constituem deveres do associado:

a) cumprir os dispositivos estatutários e o Regimento Interno da cooperativa;
b) participar ativamente das assembléias gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da instituição e bem estar dos associados;
c) participar das atividades de cunho social, cultural e educacional promovidas e/ou em articulação com a cooperativa;
d) zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhes são próprias;
e) manter atitudes convenientes e comportamento compatível no desempenho de suas atividades;
f) realizar, exclusivamente através da cooperativa , as operações econômicas que constituem as finalidades da instituição.

Art. 14º – O associado é eliminado da cooperativa quando :

a) deixar de cumprir seus deveres de associado;
b) durante um exercício social não tenha operado com a mesma, enquanto aluno;
c) tiver comportamento prejudicial à sociedade.

Art. 15º – O associado é excluído da cooperativa quando:

a) houver a dissolução da pessoa jurídica;
b) ocorrer morte da pessoa física;
c) efetivar-se o desligamento do aluno do estabelecimento de ensino.

Art. 16º – Os casos de eliminação e exclusão de associados são de competência da Diretoria, com a devida aquiescência do Conselho de Representantes.

Art. 17º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade é limitada ao valor do capital por ele subscrito.

CAPITULO VI
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18º - O capital social da cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes indivisíveis no valor unitário correspondente a 5% do M.V.R. (maior valor referência) do país, vigente na data de sua subscrição.

Art. 19º - O capital social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 02 (dois) M.V.R do país.

Art. 20º - Cada associado deve subscrever, no mínimo 02 (duas) quotas-partes e na máximo o correspondente a um terço do capital social.

Art. 21º - As quotas-partes subscritas podem ser pagas à vista, no ato da inscrição, ou em duas parcelas mensais consecutiva e de igual valor.

Art. 22º - O associado só pode transferir suas quotas-partes a outro cooperado quando integralizadas e autorizado pela Diretoria, sendo-lhes facultado doá-las à cooperativa ao deixar o estabelecimento.

Parágrafo único – São consideradas automaticamente doadas as quotas-partes dos associados que deixarem o estabelecimento e não as requererem no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 23º - A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento somente é efetuada após aprovação do balanço anual do respectivo exercício.

Art. 24º - Os bens da cooperativa ficam sob a guarda da sua Diretoria no período de férias ou de recesso escolar, estabelecendo-se para tanto um esquema de rodízio entre seus membros.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25º - A cooperativa é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:
a) assembléia geral;
b) diretoria;
c) conselho fiscal;
d) conselho de representantes.

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Art. 26º - A assembléia geral é o órgão supremo da cooperativa dentro dos limites legais e deste estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – As decisões da assembléia devem ser homologadas pela Direção da Escola.

Art. 27º - A convocação para as assembléias gerais é feita pelo Presidente ou ainda pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e, quando absolutamente necessário, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – No caso de ser a convocação feita por associados o edital deve conter as assinaturas dos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o originou.

Art. 28º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, estabelecendo o edital os horários para a 1ª, 2ª e 3ª convocações, respeitando o espaço de 01 hora entre elas.

Art. 29º - As assembléias gerais instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, metade mais um na segunda, e com um mínimo de 10 (dez) na terceira.

Art. 30º - As assembléias gerais tratam unicamente dos assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

Art. 31º - As assembléias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 32º - Os editais de convocação devem ser afixados em locais de livre acesso do corpo discente e deverão conter:

a) denominação da sociedade seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral" (ordinária ou extraordinária);
b) especificar, em cada convocação, o dia, hora e local da assembléia que deve ser sempre a sede da cooperativa, salvo motivo justificado;
c) "ordem do dia" dos trabalhos, especificando os assuntos tratados;
d) número de cooperados na data de expedição do edital, para efeito de cálculo de "quorum";
e) assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

Art. 33º – A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Representantes é da competência das Assembléias Gerais.

Parágrafo único – Caso ocorra destituição ou vacância definitiva dos responsáveis pelos órgãos sociais que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da instituição, deve a Assembléia Geral designar substitutos provisórios até que se efetue nova eleição, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34º - A direção dos trabalhos e a composição da mesa são de competência do Presidente, auxiliado pelo 1º Secretário, salvo em se tratando de assembléias não convocadas pela presidência.

§ 1º - Na ausência do 1º Secretário e do seu substituto o Presidente convocará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata que é assinada por este, pelos demais membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados escolhidos pela assembléia.

§ 2º - Caso a assembléia não tenha sido convocada pelo Presidente, a direção dos trabalhos cabe aos associados escolhidos, em plenário, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o ato de convocação.

Art. 35º - Cada associado tem direito a um só voto, independente do seu número de quotas-partes.

Parágrafo único – É vedado o direito do votar e ser votado aos associados que tiverem interesse particular nas deliberações da Assembléia Geral sem privá-los de participar dos debates.

Art. 36º - As eleições nas assembléias podem ser feitas por aclamação ou secretas, conforme deliberação do plenário.

Art. 37º - A Assembléia Geral ordinária que se realiza anualmente no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos constantes da "ordem do dia":

a) prestação de contas da Diretoria referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal, compreendendo :
   - relatório da gestão anterior
   - balanço geral analítico
   - demonstrativo da conta "sobras e perdas"
   - destinação das sobras ou formas de rateio dos prejuízos;
b) eleição da Diretoria e dos membros afetivos e suplentes dos Conselhos Fiscal e de Representantes;
c) determinação do valor da contribuição mensal pelos associados.
d) outros assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no art. 39 deste estatuto.

Parágrafo único – As deliberações de que trata este artigo são aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 38º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo edital de convocação.

Art. 39º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos :

a) reforma do estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) dissolução da sociedade;
d) nomeação dos liquidantes;
e) mudança de objetivos da sociedade.

Parágrafo único – As deliberações de que trata este artigo só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em qualquer das convocações.

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 40º - A sociedade é administrada por uma diretoria composta de 08 (oito) membros escolhidos pela Assembléia Geral dentre os alunos associados devidamente desimpedidos.

§ 1º - A Diretoria de que trata este artigo tem o mandato de 01 (um) ano sendo, entretanto obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º - A citada Diretoria é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º regentes.

§ 3º - Não podem compor a Diretoria os parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 41º - A Diretoria é por maioria simples de votos e reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria são registradas em livro de atas próprio que, lidas e aprovadas sendo assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 42º - A Diretoria tem as seguintes atribuições:

a) elaborar Plano de Trabalho referente à gestão o qual deve contar a previsão das atividades educacionais, culturais, desportivas e de recreação como complemento do currículo adotado, além das receitas e despesas necessárias à sua execução. Este plano deve ser aprovado em Assembléia Geral extraordinária que realiza-se no mês de abril;
b) cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias e os dispositivos estatutários e regimentais;
c) alocar os recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao cumprimento do item "a";
d) efetuar a aplicação racional desses recursos e estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento e avaliação;
e) adquirir recursos e contrair obrigações necessárias à execução das atividades pertinentes às seções da cooperativa podendo para tanto, alienar ou onerar bens móveis da sociedade desde que devidamente autorizada pela Assembléia Geral;
f) deliberar sobre as despesas operacionais e educativas da cooperativa, subentendo-se à apreciação do professor Coordenador e à homologação do Diretor da Escola quando estas ultrapassarem o equivalente a 10 (dez) valores-referência;
g) fornecer os dados necessários à elaboração dos balancetes mensais com os respectivos anexos;
h) proporcionar livre acesso à equipe técnica da Escola para orientar e acompanhar a programação dos Projetos em todas as suas fases;
i) firmar Termo de Contrato com a Escola quando da entrega de áreas agricultáveis, instalações, equipamentos, bens móveis e semoventes para o cumprimento da programação dos Projetos Agropecuários, Agro-industriais e de melhoramentos;
j) no caso de cessar a utilização dos referidos bens ou da dissolução da cooperativa, devem ser os mesmos devolvidos ao patrimônio de sua procedência nas mesmas condições de uso em que foram recebidos ressalvado o desgaste normal de tempo e uso;
k) receber e aplicar, devidamente contabilizados, os recursos financeiros, insumos e outros produtos transferidos pela Escola à cooperativa na execução dos Projetos aprovados;
l) apresentar, através de documentos o comportamento parcial e final dos Projetos;
m) o reprogramar, juntamente com a equipe técnica da Escola, os recursos oriundos dos Projetos realizados;
n) emitir as respectivas notas contábeis dos produtos oriundos dos Projetos, enviando cópias à Escola e aos órgãos de controle que se fizerem necessários;
o) apresentar a prestação de contas referente aos recursos adquiridos pela cooperativa junto à órgãos públicos ou privados consignados através de contratos, convênios, acordos, doações ou outros instrumentos legais;
p) proceder à convocação das Assembléias Gerais;
q) encaminhar à Coordenadoria Regional do INCRA a 1ª via dos seguintes documentos :
   - cópias das atas e respectivos editais das Assembléias Gerais extraordinárias, logo após sua realização;
   - ata da Assembléia Geral ordinária e respectivo edital de convocação;
   - relatório da gestão da Diretoria;
   - balanço geral analítico
   - demonstrativo da conta Sobras e Perdas;
   - parecer técnico do Conselho Fiscal;
   - lista Nominativa dos Associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no decorrer do exercício;
r) propor alterações no regimento interno da sociedade.

Art. 43º - Compete ao Presidente :

a) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
b) supervisionar todas as atividades da Diretoria;
c) autorizar as despesas educacionais e operacionais, ouvido o professor coordenador e o Conselho de Representantes quando as mesmas ultrapassarem a 05 (cinco) M.V.R vigente no País;
d) verificar, semanalmente com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, o movimento financeiro com o respectivo saldo em caixa;
e) assinar, juntamente com o Diretor da Escola, professor coordenador, 1º Tesoureiro e contador, todos os documentos contábeis e, quando necessário, os atos administrativos referentes ao funcionamento da cooperativa ;
f) firmar, juntamente com os co-responsáveis, Diretor do estabelecimento e professor coordenador, termos de contratos, convênios, doações, concessão de financiamentos e outros instrumentos legais, com órgãos e instituições públicas ou privadas;
g) contratar serviços julgados indispensáveis ao funcionamento da cooperativa, com a devida aquiescência do professor coordenador e do Conselho de Representantes;
h) representar a cooperativa em juízo ou fora dele, com o devido assessoramento do professor coordenador e de um membro do Conselho de Representantes.

Art. 44º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais, inferiores a 60 (sessenta) dias;

Art. 45º - Compete ao 1º Secretário :

a) organizar os serviços da secretaria, observando as normas contidas no regimento interno da cooperativa e outros dispositivos legais;
b) prestar informações relativas às atividades desenvolvidas pela cooperativa, desde que autorizado;
c) manter em dia os livros de Matrícula, de atas de reuniões da Diretoria e Assembléias gerais e o de Presença dos Associados nas assembléias;
d) manter atualizado o arquivo de documentos publicados e da legislação, pertinente à sociedade;
e) receber, expedir e publicar correspondências e instruções relativas ao funcionamento da cooperativa;
f) lavrar e subscrever as atas das Assembléias Gerais, das reuniões técnicas e da Diretoria;
g) receber, instruir e fornecer informações e documentos de interesse dos associados com a devida autorização do Presidente;
h) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria e professor coordenador, o relatório anual da instituição.

Art. 46º - Compete ao 1º Tesoureiro :

a) fornecer ao contador os dados necessários à escrituração sempre em dia, dos livros fiscais e contábeis, à elaboração do balanço anual, dos balancetes e demais encargos que representem valores e bens referentes ao funcionamento da sociedade;
b) efetuar os pagamentos das taxas e tributos ainda das despesas educacionais e operacionais, desde que autorizadas pelo Presidente;
c) receber e dar quitação de valores provenientes da venda de produtos, bens de consumo e/ou prestação de serviços;
d) verificar, diariamente, o movimento financeiro das seções da cooperativa, efetuando no livro borrão ou similar os devidos registros para fechamento do balanço/dia do movimento;
e) depositar na agência bancária credenciada os valores, em cheque ou em espécie, quando estes ultrapassarem 05 (cinco) M.V.R vigente no País.

Parágrafo único – Todos os pagamentos, da sociedade serão efetuados por meio de cheques nominais, devidamente assinados pelo próprio Tesoureiro, pelo Presidente e pelo professor coordenador.

Art. 47º - Compete ao gerente ;

a) coordenar as atividades de comercialização dos produtos agropecuários decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como a venda de outros bens de consumo da conveniência do ensino e de interesse dos associados;
b) efetuar, ouvida a equipe técnica da Escola, a aquisição dos materiais e insumos mediante coleta de preços, visando a apoiar o funcionamento pleno das seções;
c) receber, mediante atesto nos documentos, os insumos e mercadorias adquiridos pela cooperativa e proceder a sua distribuição e venda aos associados;
d) elaborar o orçamento anual de receitas e despesas baseado no plano de trabalho e no Programa Agropecuário, considerando a infra-estrutura existente e os recursos humanos e financeiros disponíveis;
e) informar, mensalmente aos órgãos sociais e associados, sobre o desenvolvimento das operações e atividades comerciais programadas;
f) encaminhar ao 1º Tesoureiro toda a documentação extra-caixa;
g) prestar ao Conselho Fiscal, à Assembléia Geral e ao Conselho de Representantes os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

Art. 48º - O 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e 1º Gerente são substituídos em seus impedimentos, pelo 2º Secretário, 2º Tesoureiro e 2º Gerente, respectivamente, quando o prazo for inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A Diretoria deve designar 06 (seis) alunos associados para integrarem as chefias e subchefias das seções de Divulgação e Cultura, de Ecologia e Educação Sanitária e de Produção.

§ 2º - As seções de Trabalho e de Consumo são chefiadas pelos 1º e 2º Gerentes respectivamente, os quais designarão seus substitutos imediatos, ouvidos o Presidente e o professor coordenador.

Art. 49º - A execução das atividades da Seção de Produção deve ter sempre a orientação técnica e pedagógica do coordenador de Projetos Agropecuários da Escola, em perfeita consonância com os professores responsáveis pelas Unidades de Produção.

Art. 50º - Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem por culpa ou dolo.

SEÇÂO III- Do Conselho Fiscal

Art. 51º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, dentre os alunos associados, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de, apenas, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para preenchimento das vagas, os suplentes são convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, os parentes entre si, ou dos membros da Diretoria até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;

b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pela Diretoria;
c) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração mensal e anual da cooperativa;
d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com o Plano de Trabalho e Programa Agropecuário da sociedade;
e) certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;
f) analisar o balanço e os relatórios anuais, os balancetes mensais, e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da assembléia;
g) informar à Diretoria e ao Conselho de Representantes da real situação financeira da sociedade, e quando estritamente necessário, convocar a Assembléia Geral para a notificação aos associados;
h) articular-se com a equipe técnico-pedagógica da Escola de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da cooperativa;

Parágrafo único – Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais, o Conselho deve contar com o assessoramento técnico permanente do Contador e do professor coordenador.

Art. 53 º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 54º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos que constam de atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art. 55º - No caso de ocorrência de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou Diretoria convocam a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

SEÇÃO V – Do Conselho de Representantes

Art. 56º - O Conselho de Representantes é constituído por 03 (três) associados e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral pelo prazo de 01(um) ano.

Parágrafo único – Para o Conselho de Representantes devem ser escolhidos 02 (dois) alunos associados de cada série, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente e que sejam maiores de 16 anos.

Art. 57º - Ao Conselho de Representantes compete :
a) assessorar a Diretoria na implementação das atividades educacionais, culturais, desportivas, administrativas e sociais;
b) apoiar os chefes de seções visando ao melhor desempenho de suas atividades;
c) sugerir medidas educacionais e operacionais para a consecução dos objetivos da sociedade e atendimento aos interesses do quadro social.

Art. 58º - O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As reuniões de que trata este artigo devem ser realizadas com a presença, de no mínimo 03 (três) de seus membros e constam de atas lavradas e assinadas em livro próprio por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS

Art. 59º - Constituem receitas da cooperativa os recursos oriundos da comercialização dos produtos agropecuários, venda de material escolar e de bens de consumo, prestação de serviços a terceiros e doações recebidas através de acordos e convênios.

Art. 60º - Constituem despesas os recursos despendidos com insumos, material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

Art. 61º - O Balanço Geral é encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano quando são verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 62º - Constituem sobras líquidas os resultados do exercício social apurados no balanço, deduzidas todas as despesas.

§ 1º - As sobras líquidas apuradas no balanço são distribuídas a fundos indivisíveis entre os associados, sendo :

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas e prejuízos da cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência médico-odontológica aos associados e desenvolvimento de atividades sociais educacionais, desportivas, culturais e recreativas;
c) 70% (setenta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Agrícola destinado a apoiar a execução dos Projetos Agropecuários e Agro-industriais de finalidade didática e de atendimento ao economato, e eventuais prejuízos da cooperativa.

Parágrafo único – Os prejuízos de cada exercício social apurados em balanço, após deduzidos dos Fundos de Reserva e de Desenvolvimento do Ensino Agrícola, são cobertos pelo centro associado.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63º - A cooperativa se dissolve de pleno direito :

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
b) devido a alteração de sua forma jurídica;
c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não foram estabelecidos;
d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - O Diretor do estabelecimento de ensino é o representante deste junto a cooperativa podendo, entretanto, designar um professor coordenador com atribuições de orientar as atividades pedagógico-operacionais da sociedade.

Parágrafo único – O professor coordenador de que trata este artigo tem poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com a Diretoria da cooperativa.

Art. 65º - Em caso de dissolução da cooperativa a Assembléia Geral deve determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando o remanescente, inclusive o dos Fundos mencionados no art. 62, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, após saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes.

Art. 66º - Os membros dos órgãos sociais que tem seus mandatos findos permanecem validamente em seus cargos, até a realização da Assembléia geral para eleição dos respectivos substitutos.

Art. 67º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto são resolvidas de acordo com a legislação vigente ouvidos o professor coordenador e os órgão de controle do cooperativismo.

Guaporé, 20 de dezembro de 2005.

Secretário	Presidente